



**INFORMAÇÃO Nº 065/2020-SEGEC**

Protocolo PAE Nº 6415/2019  
Pregão Eletrônico nº 01/2020-TRE/RN

Análise das planilhas de custos e formação de preços da empresa DMB – SEGURANÇA PRIVADA. Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 com Registro no MTE sob o nº RN000040/2019.

1. Os autos vieram a esta Seção para análise das planilhas de custo e formação de preços (fls. 1044-1052) apresentadas pela empresa DMB – SEGURANÇA PRIVADA, alusivas ao itens 01 e 02, do grupo 01, do Pregão Eletrônico em referência, cujo objeto consiste na contratação de prestação de serviços de vigilância, agente de portaria e operador de monitoramento.
2. As planilhas em questão tomaram por base os termos da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, com Registro no MTE sob o nº RN000040/2019, cuja data-base é 1º de fevereiro de 2019.
3. Procedendo-se à análise das planilhas, com base nas disposições contidas na IN SLTI/MPOG nº 05/2017, assim como na Convenção Coletiva de Trabalho supracitada, sem perder de vista as peculiaridades inerentes à contratação e critérios estabelecidos no termo de referência respectivo, verificou-se o seguinte:
  - a) **no módulo 1** – Composição da Remuneração – os valores informados estão de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho mencionada;
  - b) **no módulo 2** – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diárias – os valores estão em consonância com os termos da Convenção Coletiva de Trabalho, ressaltando que este módulo é composto por itens previstos na CCT, legislação trabalhista e outros gerenciais fixados pela empresa, não cabendo ao contratante, inicialmente, a interferência sobre tais cotações, considerando sempre a razoabilidade e concorrência de mercado, bem como as nuances do objeto a ser contratado.
  - c) **no módulo 3** – Provisão para Rescisão – composto por itens decorrentes de lei e, também, gerenciais da empresa. Não foram detectados problemas com relação a este módulo.
  - d) **no módulo 4** – Custo de Reposição do Profissional Ausente – valores compatíveis com a CCT e a legislação de regência.

e) **no módulo 5** - Insumos Diversos: composto por itens essencialmente gerenciais da empresa, considerando-se a razoabilidade e os preços usualmente praticados no mercado, sem a ingerência do contratante, e sob a inteira responsabilidade da empresa contratada.

f) **no módulo 6** – Custos Indiretos, Tributos e Lucro – a empresa cotou valores e percentuais previstos no regime tributário.

4. É o que temos a informar.
5. Ao NL para dar continuidade ao certame.

Natal, 06 de março de 2020.

José Jailson da Silva  
SEGEC/COLIC/SAOF



**INFORMAÇÃO Nº 066/2020-SEGEC**

Protocolo PAE Nº 6415/2019  
Pregão Eletrônico nº 01/2020-TRE/RN

Análise das planilhas de custos e formação de preços da empresa ECM – SERVIÇOS e FLASH VIGILÂNCIA LTDA. Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 com Registro no MTE sob o nº RN000075/2019.

1. Os autos vieram a esta Seção para análise das planilhas de custo e formação de preços (fls. 1110-1119) apresentadas pelas empresas ECM – SERVIÇOS e FLASH VIGILÂNCIA LTDA., alusivas ao grupo 02 e ao item 10, respectivamente, do Pregão Eletrônico em referência, cujo objeto consiste na contratação de prestação de serviços de vigilância, agente de portaria e operador de monitoramento.
2. As planilhas em questão tomaram por base os termos da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, com Registro no MTE sob o nº RN000075/2019.
3. Procedendo-se à análise das planilhas, com base nas disposições contidas na IN SLTI/MPOG nº 05/2017, assim como na Convenção Coletiva de Trabalho supracitada, sem perder de vista as peculiaridades inerentes à contratação e critérios estabelecidos no termo de referência respectivo, verificou-se o seguinte:
4. Com relação a **ECM – SERVIÇOS**, grupo 02:
  - a) **no módulo 1** – Composição da Remuneração – os valores informados estão de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho mencionada, ressaltando o complemento realizado pela empresa, objetivando equacionar o valor ao salário mínimo atual;
  - b) **no módulo 2** – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diárias – os valores estão em consonância com os termos da Convenção Coletiva de Trabalho, ressaltando que este módulo é composto por itens previstos na CCT, legislação trabalhista e outros gerenciais fixados pela empresa, não cabendo ao contratante, inicialmente, a interferência sobre tais cotações, considerando sempre a razoabilidade e concorrência de mercado, bem como as nuances do objeto a ser contratado.

c) **no módulo 3** – Provisão para Rescisão – composto por itens decorrentes de lei e, também, gerenciais da empresa. Não foram detectados problemas com relação a este módulo.

d) **no módulo 4** – Custo de Reposição do Profissional Ausente – valores compatíveis com a CCT e a legislação de regência.

e) **no módulo 5** - Insumos Diversos: composto por itens essencialmente gerenciais da empresa, considerando-se a razoabilidade e os preços usualmente praticados no

mercado, sem a ingerência do contratante, e sob a inteira responsabilidade da empresa contratada.

f) **no módulo 6** – Custos Indiretos, Tributos e Lucro – a empresa cotou valores e percentuais previstos no regime tributário.

5. Com relação a **FLASH VIGILÂNCIA LTDA.**, item 10:

a) **no módulo 1** – Composição da Remuneração – os valores informados estão de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho mencionada;

b) **no módulo 2** – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários – os valores estão em consonância com os termos da Convenção Coletiva de Trabalho, ressaltando que este módulo é composto por itens previstos na CCT, legislação trabalhista e outros gerenciais fixados pela empresa, não cabendo ao contratante, inicialmente, a interferência sobre tais cotações, considerando sempre a razoabilidade e concorrência de mercado, bem como as nuances do objeto a ser contratado.

c) **no módulo 3** – Provisão para Rescisão – composto por itens decorrentes de lei e, também, gerenciais da empresa. Não foram detectados problemas com relação a este módulo.

d) **no módulo 4** – Custo de Reposição do Profissional Ausente – valores compatíveis com a CCT e a legislação de regência.

e) **no módulo 5** - Insumos Diversos: composto por itens essencialmente gerenciais da empresa, considerando-se a razoabilidade e os preços usualmente praticados no mercado, sem a ingerência do contratante, e sob a inteira responsabilidade da empresa contratada.

f) **no módulo 6** – Custos Indiretos, Tributos e Lucro – a empresa cotou valores e percentuais previstos no regime tributário.

6. É o que temos a informar.

7. Em tempo, vimos sugerir que se analise a possibilidade de alterar a visibilidade dos autos de “sigiloso” para “público”.

8. Ao NL para dar continuidade ao certame.

Natal, 10 de março de 2020.

José Jailson da Silva  
SEGEC/COLIC/SAOF

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
C O M I S S Ã O   T É C N I C A   C O N T Á B I L  
P o r t a r i a   G P   2 4 5 / 2 0 1 7 - D G

PROTOCOLO N°

**6415/2019 - PAE**

OBJETO:

**Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de limpeza e conservação que deverão ser prestados nas dependências dos imóveis da Justiça Eleitoral no interior do Rio Grande do Norte.**

PREGÃO ELETRÔNICO **01/2020**

Vieram os autos para análise da qualificação econômico-financeira das empresas DMB SEGURANCA PRIVADA EIRELI (Grupo 1), ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI (Grupo 2) e FLASH VIGILANCIA EIRELI (Item 10), em conformidade com os demonstrativos contábeis apresentados pelas respectivas empresas e o contido no item 9.5, itens "a" ao "e", do edital do Pregão Eletrônico nº 01/2020:

Requisitos a analisar:

- Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG) - superiores a 1; Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo 16,66% do valor estimado para a contratação;
- Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação;
- Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação;
- Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, válida, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Da análise.

Foram apresentados a Demonstração do Resultado do Exercício e o Balanço Patrimonial, relativos ao exercício de 2018, Declaração dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação.

Observando-se os valores apurados para os índices acima citados, concluímos que:

1. Os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral são superiores a 1, portanto atendem ao solicitado;
2. O Capital Circulante Líquido corresponde a 25,01%, portanto, superior a 16,66% do valor total da proposta;
3. Os demonstrativos contábeis referem-se ao exercício de 2018, atendendo à legislação;

4. O valor do Patrimônio Líquido das empresas em estudo representa um montante bem superior a 10% do valor estimado para a contratação;
5. O Patrimônio Líquido das empresas, de acordo com os demonstrativos contábeis apresentados, representa valor superior a 1/12 do valor total dos contratos atualmente firmados pelas licitantes;
6. As certidões negativas referente à falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial estão válidas, **com exceção da apresentada pela empresa ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI à fl. 1151;**
7. A diferença entre Receita Bruta e o valor total dos contratos firmados pelas licitantes, apresenta, em dois casos, percentuais superiores a 10%, cabível de justificativas, o que foi atendido pelas empresas, a saber:

As empresas DMB SEGURANCA PRIVADA EIRELI apresentou sua justificativa à fl. 1142, ja a empresa FLASH VIGILANCIA EIRELI trouxe suas justificativas à fl. 1184, cujos argumentos saneiam a divergência apurada.

Ao Núcleo de Lição para conhecimento e demais considerações, ressaltando o ponto de observação descrito no item 6 acima.

Natal/RN, 11 de março de 2020.

Sinval de Andrade Vasconcellos  
Membro da CTC